



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023 - DL

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril, o Sr. ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Em atendimento a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO em locar um imóvel que atende perfeitamente ao fim, por oferecer a melhor localização e as instalações mais



Prefeitura de Tamboril



adequadas para o funcionamento do DEPÓSITO DE MATERIAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL – CE.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente à pessoa de **José Wilson Vasconcelos de Sousa**, portador do CPF nº **233.793.673-20**, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

Tamboril - Ce, 11 de JULHO de 2023

Antonio Fabio Ferreira de Souza
ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO